



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

## **LEI Nº 509/2011, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011. DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E OU MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas condições para obra ou serviço de terraplenagem e ou movimento de terra no Município de JUQUIÁ, mediante as disposições da presente Lei, importando o descumprimento, em ato ilegal, ensejando as sanções administrativas cabíveis.

**Art. 2º.** O serviço de terraplenagem ou de movimento de terra no Município de JUQUIÁ, para fins de cumprimento da presente Lei, fica dividido em 03 (três) categorias distintas, a saber:

I - DE PEQUENO PORTE - realizadas sobre área de até 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), ou que movimentem até 1000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), de terras, valendo a quantidade que primeiro for atingida;

II - DE MÉDIO PORTE - realizadas em áreas de volume superior ao limite das movimentações de pequeno porte, até o limite de 2000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), ou, movimentação de 2000 m<sup>3</sup> (dois mil metros cúbicos), de terras, valendo a quantidade que primeiro for atingida;

III - DE GRANDE PORTE - realizadas em áreas de volume superior a 2000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), ou que movimentem terras acima de 2000 m<sup>3</sup>, (dois mil metros cúbicos), valendo a quantidade que primeiro for atingida.

**Art. 3º.** Os serviços de terraplenagem e ou de movimentações de terras de médio e grande porte, ficam condicionadas à aprovação do COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, à liberação de licença municipal e, ao pagamento das respectivas taxas, conforme especificados:

Até 1000 m<sup>3</sup> - ISENTO

De 1001 m<sup>3</sup> a 10.000 m<sup>3</sup>- 57 UFESP

Acima de 10.001 m<sup>3</sup>- 115 UFESP



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

Parágrafo único – Essa lei regulamenta o corte e transporte de terra no perímetro urbano e zona de expansão urbana do Município de Juquiá.

**Art. 4º.** Todo serviço de terraplenagem ou de movimentação de terra no Município de Juquiá, deve ser precedido de prévia consulta perante ao Departamento de Meio Ambiente, em formulário próprio, no qual o interessado deverá identificar a área, através de croquis de localização/situação e, juntar documento de propriedade ou outro equivalente.

§ 1º. A consulta prévia não implicará em custos ao interessado, não caracterizará autorização para início do serviço e, apenas informará sobre a viabilidade ou não, do ato a ser executado.

§ 2º. Sendo viável a execução do serviço consultado, na mesma resposta à consulta prévia, o Departamento de Meio Ambiente indicará os documentos necessários, para que o serviço possa ser autorizado.

§ 3º. Da resposta negativa à consulta, no prazo de dez (10) dias, caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal, devendo porém, antes de os autos lhe serem enviados, ser possibilitado ao COMDEMA, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o mesmo.

§ 4º. Sendo a resposta pela viabilidade do serviço, o interessado deverá então, providenciar a documentação necessária, de acordo com o porte do serviço, formulando ao depois, requerimento de licenciamento, no qual, a Administração Pública analisará os documentos juntados pelo interessado e, em sendo necessário, poderá solicitar outras diligências e ou documentos.

**Art. 5º.** Para serviços de grande porte, o interessado fará juntar ao requerimento de licenciamento, a seguinte documentação:

- I - resposta à consulta prévia;
- II - identificação do executor do serviço e, autorização do proprietário do imóvel, com reconhecimento de sua assinatura, feita em serviços registrais competente, quando este não for o próprio interessado;
- III - cópia do RG e CPF do proprietário do imóvel;
- IV - cópia do CNPJ da empresa que for executar o serviço e, no caso de pessoa física, cópia do RG e CPF do responsável pelo serviço;
- V - comprovação de propriedade do imóvel, podendo ser através de qualquer meio válido;
- VI - levantamento planialtimétrico do terreno, contendo sua localização, acessos, hidrografia, características do entorno num raio de trinta (30) metros, levantamento topográfico da área de intervenção e do entorno e vegetação;



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

VII - projeto de terraplenagem contendo:

- a) mapa do imóvel com indicação e dimensionamento das áreas de corte e das áreas de aterro;
- b) perfis do terreno contendo indicação de cortes e aterros;
- c) dimensionamento dos volumes de corte e dos volumes de aterro;
- d) altimetria final com indicação dos “of-sets” após a terraplenagem.

IX - descrição do sistema de drenagem de águas pluviais a serem adotados durante as obras e após a conclusão das mesmas;

X - anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto e execução, contendo o serviço a ser realizado, a identificação do local, bem como o dimensionamento das áreas e dos volumes envolvidos;

XI – Caracterização do local de bota fora contendo:

- a) Planta de localização onde conste: hidrografia, acessos, características do entorno num raio de trinta (30) metros inclusive caracterização de vegetação;
- b) Documentação que comprove a titularidade do imóvel;
- c) CPF e RG do proprietário;
- d) Anotação de responsabilidade técnica da planta de localização;

XII - recolhimento da taxa municipal estabelecida no artigo 3º.

**Art. 6º.** Para serviços de médio porte, o interessado fará juntar ao requerimento de licenciamento, a seguinte documentação:

- I - resposta à consulta prévia;
- II - identificação do executor do serviço e autorização do proprietário do imóvel, quando este não for o próprio interessado;
- III - cópia do RG e CPF do proprietário do imóvel;
- IV – sendo pessoa jurídica, que executará os serviços, cópia do respectivo CNPJ, certidão atualizada expedida pela Junta do Comércio, comprovante de que a mesma recolheu os respectivos impostos sobre a prestação de serviços, sendo a execução realizada por pessoa física, cópias do RG e CPF do responsável pelos serviços;
- V - comprovação de propriedade do imóvel;
- VI – Certidão de quitação de tributos municipais;
- VII - Planta do terreno contendo sua localização, acessos, hidrografia, características do entorno num raio de trinta (30) metros, levantamento topográfico da área de intervenção e do entorno e vegetação;
- VIII – anotação de responsabilidade técnica (ART);
- IX – Caracterização do local de bota fora contendo:
  - a) Planta de localização onde conste: hidrografia, acessos, características do entorno num raio de trinta (30) metros inclusive caracterização de vegetação;



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

b) Documentação que comprove a titularidade do imóvel, podendo ser através de qualquer documento válido;;

c) CPF e RG do proprietário;

d) Anotação de responsabilidade técnica da planta de localização;

X- anotação de responsabilidade técnica (ART), de projeto e execução do serviço a ser realizado, contendo identificação do local, bem como dimensionamento das áreas e dos volumes envolvidos;

XI - recolhimento da taxa municipal, estabelecida no artigo 3º.

**Art. 7º.** Os serviços de pequeno porte, não necessitam de licença municipal, em que pese à necessidade de realização de consulta prévia.

**Parágrafo único** – Caso seja constatado na realização da consulta prévia qualquer tipo de risco na realização do corte, será necessário requerer licenciamento independente do volume de terra a ser movimentado, o interessado deverá juntar ao requerimento a documentação, conforme Art. 5º ou Art. 6º, segundo parecer da consulta prévia.

**Art. 8º.** Caso o licenciamento tenha como objetivo a comercialização de terra, além dos documentos exigidos nos Art. 5º e Art. 6º dessa lei é necessário apresentar anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral, conforme o disposto no Art. 3º, §1º do Código de Mineração.

**Art. 9º.** O não cumprimento do disposto na presente Lei, implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, com a conseqüente paralisação imediata dos serviços, até a efetiva regularização e, não sendo esta possível, as atividades serão encerradas definitivamente;

II - multa, a ser aplicada em caso de não cumprimento da advertência e a respectiva paralisação dos trabalhos, com o conseqüente embargo das atividades e apreensão dos equipamentos.

**Art. 10.** As sanções previstas na presente Lei, não afastam as medidas administrativas ou judiciais, decorrentes da responsabilidade civil, por dano a patrimônio público, a patrimônio particular ou, ao meio ambiente e, em havendo indícios de crime, deverá a Autoridade Municipal encaminhar a documentação ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**Art. 11.** A multa de que trata o inciso II deste artigo, será fixada no valor de 285 UFESP.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ  
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**Art. 12.** Não dependerão de aprovação pelo COMDEMA, nem de consulta prévia ao Departamento de Meio Ambiente, os serviços de terraplenagem e ou movimentação de terras, independentemente das proporções objeto do artigo 2º, quando decorrentes de obras públicas emergenciais desde que estas obras estejam devidamente publicadas.

**Art. 13.** É obrigação do proprietário e da contratada que executar o serviço de terraplanagem/movimentação de terra, realizar a limpeza e recuperação das vias públicas ou particulares que forem prejudicadas ou sujas com a execução do serviço, sob pena de pagamento de multa correspondente a 57 UFESP, que dobrará seu valor em caso de reincidência.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico